

CIRCULAR Nº 4 de 09 de fevereiro de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto nas alíneas “b” e “c” do artigo 36 do Decreto – Lei n 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º – As Sociedades Seguradoras deverão fixar o seu prêmio para os seguros do ramo automóvel, fazendo uso de metodologia cientificamente comprovada, tais como a teoria do Risco Coletivo, Modelos Lineares Generalizados ou outra que possa retornar resultados consistentes.

Art. 2º – Nas Notas Técnicas, assim com nas folhas de cálculo ou de recálculo, devem constar, obrigatoriamente, as assinaturas de um diretor eleito e do atuário responsável, com a indicação do número de seu registro no Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA.

§ 1º – É de inteira responsabilidade da seguradora e do respectivo atuário o acompanhamento dos parâmetros adotados.

§ 2º – A seguradora deve manter, em seus arquivos, devidamente classificadas, as Notas Técnicas, assim como as folhas de cálculo ou de recálculo à disposição da SUSEP, por prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º – Sempre que necessária será solicitada ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a apuração da responsabilidade do atuário por quaisquer inadequações verificadas na fixação dos referidos prêmios.

Art. 3º – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular SUSEP nº 013, de 17 de julho de 1992, e as demais disposições em contrário.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11/02/94*